



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 08/11/2016
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 14/2016 Ementa: Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo antiesmagamento nas janelas cujo vidro é acionado por circuito elétrico. Autoria: Deputado Jefferson Campos [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	Pela aprovação com uma emenda [relatório]	<p>O PLC altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tornar obrigatória a existência de dispositivo antiesmagamento nas janelas dos veículos automotores que possuam vidros automatizados eletronicamente, conforme normas estabelecidas pelo Contran. O relator opina pela aprovação do projeto e propõe emenda para estabelecer que a exigência de dispositivo antiesmagamento não se aplique aos veículos destinados à exportação.</p> <p>- A matéria constou na pauta do dia 18/10/2016. - Posteriormente, a matéria segue ao Plenário</p>
2	<p>PLC 18/2016 Ementa: Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre a forma de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Deputado Jefferson Campos [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação [relatório]	<p>O projeto estabelece que a divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica, que deverá explicitar quem tem direito ao referido benefício, dar-se-á por meio de: I – mensagem destacada na fatura de energia elétrica; II – informativo, publicado no sítio eletrônico na internet, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica; e III – equipes treinadas para prestar informações no Serviço de Atendimento ao Consumidor. Prevê, ainda, que o descumprimento dessa norma acarretará a repetição do indébito a favor do consumidor prejudicado.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 08/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 505/2013 Ementa: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências. Autoria: Senador Eduardo Braga [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]</p>	<p>De acordo com a matéria, a tarifa social de água e esgoto será aplicada às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais do Governo Federal. O valor do desconto será calculado de acordo com o consumo, da seguinte forma: maior para as residências que consumam menos de 10 metros cúbicos de água por mês, os quais terão sua conta reduzida em 40%; e menor para aquelas que consomem acima de 15 e abaixo de 20 metros cúbicos, as quais farão jus a 20% de desconto. A relatora lembra que muitos estados e municípios vêm aplicando a tarifa social em seus serviços de água e esgoto, e que uma lei federal pode assegurar um mínimo de uniformidade entre essas normas. Substitutivo proposto sana problemas no conteúdo da proposta, tais como: a) fixação de regras gerais para que não ocorra invasão das competências próprias do Executivo e ou desrespeito ao pacto federativo; b) introdução da tarifa social por meio de alteração na legislação em vigor que já trata do assunto; c) definição como mensal o limite de renda atribuído às famílias elegíveis à tarifa. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>
4	<p>PLS 20/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir aos consumidores de plano de saúde coletivo empresarial ou coletivo por adesão, se violado algum direito ou interesse juridicamente protegido, legitimidade ativa ad causam contra Plano Privado de Assistência à Saúde. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação com duas emendas [relatório]</p>	<p>A proposição dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir aos consumidores de plano de saúde coletivo empresarial ou coletivo por adesão, se violado algum direito ou interesse juridicamente protegido, legitimidade ativa ad causam contra Plano Privado de Assistência à Saúde. Foram apresentadas duas emendas, que visam a garantir o direito à revisão do contrato por parte do usuário do plano de saúde, seja ele consumidor ou beneficiário, titular ou dependente. - A matéria constou na pauta do dia 18/10/2016. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
5	<p>PLS 21/2016 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória a utilização do Código de Contracções e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	<p>Pela aprovação com uma emenda [relatório]</p>	<p>A proposição visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tornar obrigatória a utilização do Código de Contracções e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras. Foi apresentada uma emenda que estipulou a vacatio legis em cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação, para conceder prazo para que as instituições financeiras se ajustem à nova regra. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>

Data da reunião: 08/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 159/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Medeiros	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a incluir entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo, que deverão ser divulgados, inclusive pela internet, no máximo trinta dias após o período de aferição.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.</p>
7	<p>PLS 587/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir nos Planos de Recursos Hídricos a promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição determina que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos deva incluir projeto de promoção de campanhas educacionais periódicas para estimular o uso racional da água. Além disso, contempla o financiamento dessas campanhas educativas entre as hipóteses de utilização dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 16/08/2016 e 18/10/2016.</p>
8	<p>PLS 443/2013</p> <p>Ementa: Altera os arts. 5º-A e 51 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para determinar a obrigatoriedade de plantio de árvores nos conjuntos habitacionais. O relator vota pela rejeição do projeto. Destaca que a lei alterada já prevê que seja exigida a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e de adequação ambiental dos projetos. Além disso, argumenta que o quantitativo de árvores, a definição de área não-edificável, a viabilidade e a forma do plantio, bem como as espécies utilizadas, por exemplo, são condicionantes a serem estabelecidas a partir do licenciamento urbanístico, com base nas características de cada local. Por fim, aponta o risco de que as exigências estabelecidas no projeto possam inviabilizar os empreendimentos do programa, apesar do baixo custo unitário de uma muda vegetal.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 29/09/2015, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.</p> <p>- Apresentado voto em separado pelo Senador Flexa Ribeiro, propondo a aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.</p>

Data da reunião: 08/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 105/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer o direito do consumidor ao imediato cancelamento do pagamento junto à administradora de cartão de crédito, sem necessidade de prévia anuência do prestador de serviço.</p> <p>Autoria: Senador Lobão Filho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Davi Alcolumbre</p>	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem a finalidade de garantir ao consumidor que queira cessar o recebimento de serviços continuados o direito de cancelamento imediato do débito lançado na fatura do cartão de crédito, sem anuência prévia do fornecedor dos serviços.</p> <p>O relator propõe a rejeição do PLS por entender desnecessária a alteração legislativa, pois: (a) o art. 6º do CDC dispõe sobre regra geral de direitos básicos do consumidor, enquanto que o acréscimo pretendido trata de direito específico, de modo que não seria o local adequado para a alteração; e (b) a redação do projeto deixa dúvidas sobre se o direito ao cancelamento seria do pagamento mensal ou do próprio contrato e que o tema já está regulamentado pelo Decreto nº 523/2008, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor, e pela Resolução nº 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional, e a Circular nº 3.512/2010, do Banco Central do Brasil, que disciplinam a cobrança de tarifas de cartões de crédito.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 19/05/2015, 26/05/2015, 16/06/2015, 30/06/2015, 07/07/2015, 14/07/2015, 11/08/2015, 18/08/2015, 25/08/2015, 15/09/2015, 22/09/2015, 29/09/2015, 06/10/2015, 20/10/2015, 27/10/2015, 10/11/2015, 24/11/2015, 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 18/10/2016.</p>
10	<p>PLS 243/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.</p> <p>Autoria: Senador Waldemir Moka</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Cidinho Santos</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por objetivos: a) impedir, por meio de acréscimo de inciso XIV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que o fornecedor de bens e serviços possa inserir, nos órgãos de proteção ao crédito, informações negativas sobre o consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; b) impedir, por meio de acréscimo de art. 42-B ao CDC, que o fornecedor realize a cobrança de débitos do consumidor, salvo se comprovar cabalmente a existência de contrato entre as partes e a entrega do bem ou a prestação de serviço; e c) considerar que declarações unilaterais do fornecedor não fazem prova da realização do contrato, mas que a existência de assinatura eletrônica que identifica o signatário faz a prova. O projeto visa evitar que os fornecedores, sem maiores cuidados, encaminhem faturas de cobrança ou pedidos de negativação de nomes de consumidores que nada adquiriram e que tiveram seus dados roubados por ações de ciberpiratas, tendo em vista que as formas eletrônicas de contratação aumentaram o risco de fraudes ao consumidor que, a despeito de não adquirir bens ou serviços, tem seus dados pessoais, bancários e creditícios roubados por meio de atores de ciberpirataria.</p> <p>A emenda apresentada pelo relator visa a explicitar as formas de manifestação de vontade do consumidor no ambiente não presencial.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 16/08/2016.</p>

Data da reunião: 08/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 296/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ivo Cassol	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS propõe o acréscimo de § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a fim de não permitir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplentes daqueles consumidores cuja dívida seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Inicialmente, afirma que contém vício de inconstitucionalidade material, pois afronta o inciso IV do art. 7º da Carta de 1988, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Ademais, quanto ao mérito, a proposta vai de encontro à preservação da proteção do crédito.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 01/12/2015, 16/02/2016, 23/02/2016, 15/03/2016, 22/03/2016, 29/03/2016, 05/04/2016, 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016 e 18/10/2016.</p>
12	<p>PLS 344/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>Autoria: Senador Kaká Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela rejeição</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende acrescentar o art. 15-A à Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para determinar que o poder outorgante do direito de uso de recursos hídricos adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.</p> <p>O relatório discorda do mérito do projeto, apontando que a melhor solução é analisar cada caso de acordo com as suas peculiaridades, considerando questões socioambientais e operacionais de suas barragens.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 23/03/2016.</p>
13	<p>PLS 532/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, para dispor sobre cosméticos orgânicos.</p> <p>Autoria: Senadora Marta Suplicy</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação com uma emenda</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS nº 532, de 2015, determina o conceito de cosmético orgânico, definindo-o como produto cosmético cujo sistema de produção atenda ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.831, de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, e que não haja sido testado em animais. Ademais, estabelece a certificação prévia dos cosméticos orgânicos para fins do registro. Por fim, determina a exigibilidade de registro para que embalagens e os materiais promocionais possam exibir denominação ou qualquer referência que atribua ao produto qualidade que o caracterize como produto orgânico, segundo a definição estipulada no projeto.</p> <p>Foi apresentada uma emenda com objetivo de suprimir a parte final da definição de cosmético orgânico, constante da redação proposta que proíbe o teste em animais para caracterização do cosmético como orgânico.</p> <p>- A matéria constou nas pautas dos dias 26/04/2016, 10/05/2016, 31/05/2016, 28/06/2016, 05/07/2016, 16/08/2016 e 18/10/2016.</p>

Data da reunião: 08/11/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p>PLS 750/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação [relatório]	<p>O PLS objetiva acrescentar o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 2009, para estabelecer que o País adotará ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir essas emissões em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030, com base nas emissões do ano de 2005. Essas ações seriam desenvolvidas de modo adicional ao compromisso nacional voluntário estabelecido na Lei.</p> <p>- A matéria constou na pauta do dia 18/10/2016.</p>

Item	Identificação da matéria
15	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 33/2016</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do inciso II, do artigo 93, combinado com o inciso I, do artigo 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, com a presença do Sr. Ernesto Lozardo, presidente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), para debater sobre o funcionamento do Instituto e sobre a tentativa de submeter os órgãos técnicos às vontades políticas do governo, especialmente no caso que envolveu o estudo "Os impactos do novo regime fiscal para o financiamento do sistema único de saúde e para a efetivação do direito à saúde no Brasil" (Nota Técnica nº 28 Disoc/Ipea), de autoria dos pesquisadores Rodrigo Pucci de Sá e Benevides e Fabiola Sulpino Vieira, que resultou na exoneração desta do cargo Coordenadora de Estudos e Pesquisas de Saúde na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, após publicação no site do Ipea de nota contestando os dados do referido estudo, por contrariar a posição do governo em relação à PEC 241, sobre regime fiscal.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.